



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.142
de 28 / 12 / 87

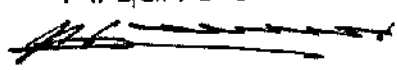
Processo n.º 16636

PROJETO DE LEI N.º 4.455

Autoria: JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

Ementa: Permite o embarque de gestantes pela porta dianteira dos ônibus das linhas municipais.

Arquive-se


Diretor

11/01/88.

PUBLICADO
em 23.10.87



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 16636

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16636 00187 2187

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E AS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR.CTT.
Presidente
13/10/87

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
1º 12/187

PROJETO DE LEI Nº 4.455

Permite o embarque de gestantes pela porta dianteira dos ônibus das linhas municipais.

Art. 1º É permitido o embarque de gestantes pela porta dianteira dos ônibus das linhas municipais, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.10.87

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

*

/vsp



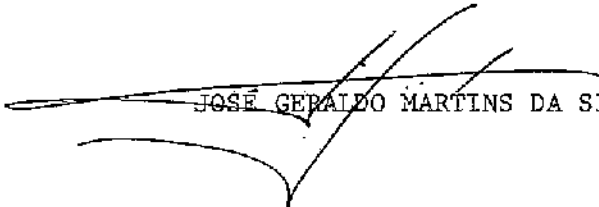
(PL Nº 4.455 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto nada mais visa que favorecer as gestantes que se utilizam dos ônibus das linhas municipais, haja vista o seguinte: a roleta por que passam as pessoas quando do pagamento de suas passagens é bastante estreita, prejudicando, por motivos óbvios, as mulheres que se encontram no período de gravidez.

Assim, sem prejuízo do pagamento da tarifa, as gestantes poderiam adentrar os ônibus pela porta dianteira, o que lhes evitaria sérios incômodos, além de não perturbar em nada a rotina normal do transporte coletivo em questão.

Contando, pois, com a compreensão dos nobres Pares e melhor acolhida que puderem dar ao presente, aguardamos a aprovação desse projeto.


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA.

*



Proc. nº 16.636

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo.

16/10/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.129

PROJETO DE LEI Nº 4.455

PROC. Nº 16.636

De autoria do nobre Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, o presente projeto de lei tem por finalidade ' permitir o embarque de gestantes pela porta dianteira dos ônibus das linhas municipais.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Transportes e Trânsito.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de outubro de 1987.

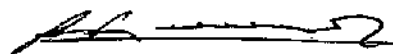

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



Proc. 16636

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpr
mento ao despacho do Sr. Presidente.

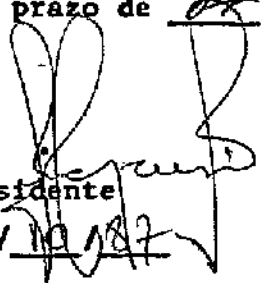

Diretor Legislativo

27/10/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos D. Zamontí

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

27/10/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.636

PROJETO DE LEI Nº 4.455, do Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, que permite o embarque de gestantes pela porta dianteira dos ônibus das linhas municipais.

PARECER Nº 2.926

A matéria em exame encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da douta Assessoria Jurídica da Casa, às fls. 5.

A natureza legislativa da proposta é evidente, em face do elevado fim a que ela se destina.

Desta forma, concluímos favoráveis ao texto, realçando que o mesmo não apresenta óbices que possam interferir em sua tramitação.

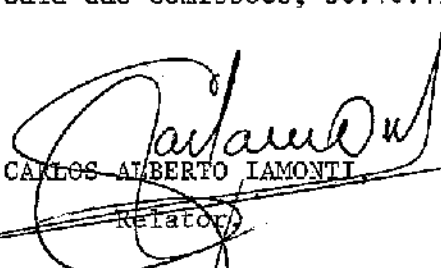
É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 30.10.1987

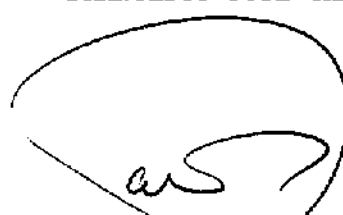
APROVADO EM 10.11.87.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

*
JOSÉ RIVELLI


CARLOS ALBERTO LAMONTTI,
Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário

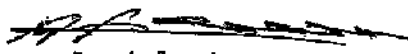


Proc. 16636

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Asses e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Transportes e Trânsito

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

10/11/87

Ao Vereador Sr. Araco

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

10/11/87

COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITOPROCESSO Nº 16.636

PROJETO DE LEI Nº 4.455, do Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, que permite o embarque de gestantes pela porta dianteira dos ônibus das linhas municipais.

PARECER Nº 2.939

Observa-se com frequência as agruras e dificuldades por que passam as gestantes quando se utilizam do serviço de transporte coletivo, pois aquela condição já exige mais do organismo, e a isso soma-se o desconforto, o empurra-empurra em veículos lotados, a passagem pela borboleta e os malabarismos enfrentados antes de chegar ao ponto de parada, e conclui-se que o Poder Público deve intervir para sanar tal situação.

O Projeto de Lei em exame pretende possibilitar o embarque das pessoas grávidas pela porta dianteira do veículo, o que, diga-se de passagem, não viria ocasionar nenhum transtorno ao desembarque/embarque de usuários, muito menos para a empresa operadora.

A justificativa, às fls. 3, bem explana os reais intentos da proposta, e nesse mister, nos posicionamos de acordo com o nobre autor do texto.

Parecer, pois, favorável.

Aprovado em 17.11.87.

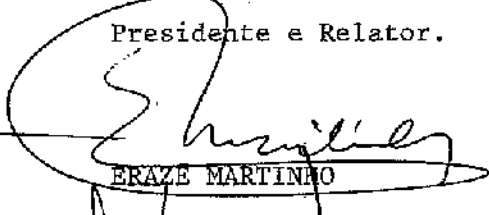
Sala das Comissões, 17.11.987



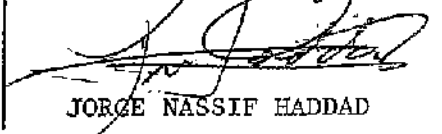
ANTONIO FERNANDES PANIZZA



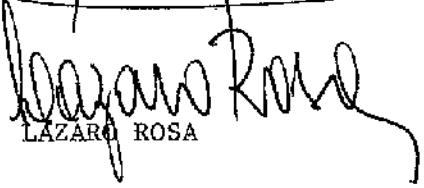
MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente e Relator.



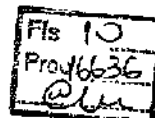
ERAZÉ MARTINO



JORGE NASSIF HADDAD



LAZARO ROSA



Proc. 16.636

AUTÓGRAFO Nº 3.270

(Projeto de Lei nº 4.455)

Permite o embarque de gestantes pela porta
dianteira dos ônibus das linhas municipais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São
Paulo, aprova:

Art. 1º É permitido o embarque de gestantes
pela porta dianteira dos ônibus das linhas municipais, sem prejuízo do pa-
gamento da tarifa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de de-
zembro de mil novecentos e oitenta e sete (02.12.1987).

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

PUBLICADO
em 15/12/87

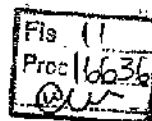
rrfs



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 12/87/04
Proc. 16.636

Em 02 de dezembro de 1987.

Exmo. Sr.

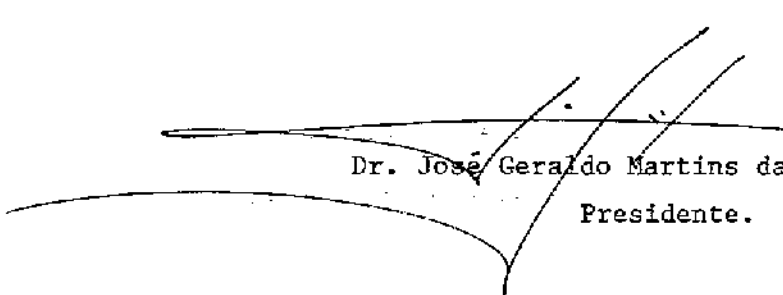
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito-Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.270 do PROJETO DE LEI Nº 4.455, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro último.

Receba, mais, nesta oportunidade, minhas melhores considerações de estima e apreço.



Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.455

- AUTÓGRAFO Nº 3.270

PROCESSO Nº 16.636

OFÍCIO P.M. Nº 12/87/04

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 09/12/87.

ASSINATURA: *[Signature]*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

[Signature]
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 05/01/88.

[Signature]
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fis. 13
Proc. 16636
Cler

OF. GP.L. nº 594/87

Proc. nº 28390/87

02221

02/87

R\$ 15%

Jundiá, 18 de Dezembro de 1.987.

~~PROTOCOLO GERAL~~

Junte-se.

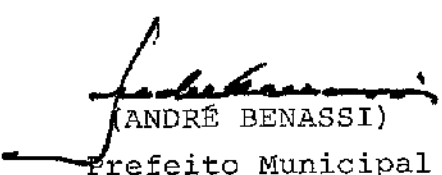
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
30.12.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.455, bem como cópia da Lei nº 3.142, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

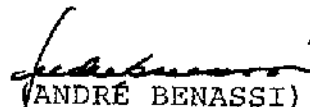
LEI Nº 3142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

Permite o embarque de gestantes pela porta dianteira dos ônibus das linhas municipais.

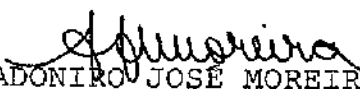
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido o embarque de gestantes pela portadianteira dos ônibus das linhas municipais, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

**LEI Nº 3.142, DE
28 DE DEZEMBRO DE 1987**

Permite o embarque de gestantes pela porta dianteira dos ônibus das linhas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É permitido o embarque de gestantes pela porta dianteira dos ônibus das linhas municipais, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretária Municipal de
Negócios Jurídicos.

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/04-14.10.87 @ur. fls. 05/06-29.10.87 @ur fls. 07/08-12.11.87 @ur fls. 09-19.11.87 @ur fls. 10/14.11.01.88 @ur

Observações Gravado em 04/11/1987
A Exp. em 04/11/1987